CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 094/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **54.943.804 GILCEMAR DOS SANTOS LASCH**, inscrita no CNPJ n° **54.943.804/0001-53**, com sede na Rua Layres Bastos, nº 266, bairro Peri, município de Júlio de Castilhos/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 106/2026** e **Dispensa de Licitação nº 048/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 048/2026 e na proposta vencedora da empresa **54.943.804 GILCEMAR DOS SANTOS LASCH**, inscrita no CNPJ n° **54.943.804/0001-53**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de mão de obra para construção de Unidade Habitacional em alvenaria, localizada no interior do município de Pinhal Grande/RS, na localidade de Rincão dos Basílios.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	BDI %	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mão de obra para construção de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços de 5x10x20cm (espessura 10cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_05/2020. Ref. 101159	M³	4,50	27,21%	R$ 102,22	R$ 459,99
02	Mão de obra para construção de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021. Ref. 103334	M²	39,30	27,21%	R$ 92,00	R$ 3.615,60

03	Mão de obra para colocação de lastro com material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. Af_01/2024 ref. 100324	M²	25,00	27,21%	R$ 72,00	R$ 1.800,00
04	Mão de obra para contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 6cm. Af_07/2021. Ref. 87700	M²	25,00	27,21%	R$ 24,00	R$ 600,00
05	Mão de obra para chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. Af_10/2022.ref. 87879	M²	78,00	27,21%	R$ 2,56	R$ 199,68
06	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5m² e 10m², e = 10mm, com taliscas. Af_03/2024. Ref. 87549	M²	39,00	27,21%	R$ 20,51	R$ 799,89
07	Mão de obra para a instalação de pontaletes de madeira não aparelhada para telhados com até 2 águas e com telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica em edifício residencial térreo, incluso transporte vertical. Af_07/2019. Ref. 100382.	M²	33,00	27,21%	R$ 7,58	R$ 250,14

08	Mão de obra para telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. Af_06/2026. Ref. 94207.	M²	33,00	27,21%	R$ 8,50	R$ 280,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **21 de setembro de 2026 até 21 de março de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 8.005,80** (oito mil e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

5.1. **ALVENARIA ESTRUTURAL**

5.1.1. **Preparo do Terreno**

- Limpeza e nivelamento da área destinada à construção da unidade habitacional, removendo entulhos, vegetação e resíduos.
- Marcação das dimensões do alicerce conforme o projeto arquitetônico (5,00m x 6,00m).

5.1.2. **Execução do alicerce e parede de alvenaria**

- Assentamento de pedra britada no fundo das valas para garantir boa drenagem e base firme.
- Preparação e aplicação da camada de concreto magro (capa de regularização) para nivelamento da base.
- Montagem das formas de madeira ou metálicas, se necessário, para confinar o concreto.
- Execução do alicerce em alvenaria, utilizando blocos ou tijolos, com argamassa de cimento e areia na proporção adequada (1:3), conforme especificações técnicas.
- Alinhamento, prumo e nivelamento rigoroso dos blocos/tijolos durante o assentamento.
- Execução das amarrações e reforços necessários conforme projeto estrutural.
- Cura da alvenaria pelo período indicado para garantir resistência.

5.2. **CONTRAPISO**

5.2.1. **Execução do Contrapiso**

- Preparação da base para o contrapiso, incluindo limpeza e umedecimento do substrato.

- Aplicação de uma camada de areia e cimento (geralmente 1:4 ou 1:5), com espessura média entre 3 e 5 cm, para formar o contrapiso.
- Nivelamento e regularização cuidadosa da superfície, utilizando régua e desempenadeira.
- Cura do contrapiso, mantendo-o úmido para evitar fissuras e garantir boa resistência.

5.3. REVESTIMENTO

5.3.1. Chapisco Externo e Interno

- Preparação da superfície das paredes para o chapisco, com limpeza e umedecimento.
- Aplicação do chapisco com argamassa traço 1:3 (cimento:areia), em camada de aproximadamente 5 mm.
- O chapisco serve para promover aderência entre a alvenaria e o reboco.
- Cura do chapisco por pelo menos 1 a 2 dias.

5.3.2. Reboco Interno

- Aplicação do reboco em argamassa de cimento, cal e areia, na proporção adequada (exemplo 1:1:6).
- A camada de reboco deve ter espessura entre 1,5 cm e 3 cm, garantindo regularidade e acabamento liso.
- Nivelação, alisamento e acabamento final com desempenadeira.
- Cura do reboco, mantendo a umidade por pelo menos 7 dias para evitar fissuras e garantir resistência.

5.4. COBERTURA

5.4.1. Estrutura de Madeira

- Execução da estrutura de cobertura em madeira, composta por pontaletes, terças, caibros, ripas e demais elementos estruturais.
- Corte, montagem, alinhamento, nivelamento e fixação das peças de madeira, garantindo estabilidade e resistência da estrutura.
- Verificação do esquadro, inclinação e espaçamento dos elementos estruturais.
- Fixação adequada da estrutura utilizando pregos, parafusos e conectores metálicos, quando necessário.

5.4.2. Cobertura com Telhas de Fibrocimento

- Instalação de telhas de fibrocimento com espessura de 6 mm, conforme projeto e orientações do fabricante.
- Fixação das telhas com parafusos e elementos de vedação apropriados, assegurando perfeita estanqueidade da cobertura.
- Execução das sobreposições longitudinal e transversal das telhas, respeitando as especificações técnicas.
- Instalação de cumeeiras, arremates e demais acessórios necessários para o perfeito acabamento da cobertura.
- Verificação do alinhamento, nivelamento e vedação da cobertura, realizando os ajustes

necessários para evitar infiltrações.

- Limpeza final da cobertura e remoção dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no interior do município de Pinhal Grande/RS, na localidade de Rincão dos Basílios, aproximadamente 12,6 km da sede do município.

7.2. A empresa contratada deverá adaptar-se às condições físicas, operacionais e de acesso do local, respeitando normas de segurança, circulação de pessoas e eventuais restrições impostas pela CONTRATANTE, garantindo a execução adequada e segura dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Raieli Rubin – CREA PR 182780/D.

8.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 O prazo para execução dos serviços constantes no objeto é de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0709.05.08.244.0011.1017– Construção de Unidades Habitacionais

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 **Obrigações da Contratante**

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.1.2. Vistoriar e receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato.

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.

11.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

11.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato;

11.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. **Obrigações da Contratada**

11.2.1. Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

11.2.2. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

11.2.3. Os insumos necessários aos serviços objeto deste Contrato serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATANTE. Os materiais serão encaminhados para o local de execução da obra, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.2.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
11.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
11.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
11.2.10. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
X. Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2.A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PENALIDADE:

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 21 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.09.21 17:23:01 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILCEMAR DOS SANTOS LASCH
Data: 22/09/2026 12:57:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

54.943.804 GILCEMAR DOS SANTOS LASCH
CNPJ N° 54.943.804/0001-53